

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

Av. Álvares Cabral, 1741, 12º andar - Bairro: Santo Agostinho - CEP: 30170-001 - Fone: [REDACTED]
portal.trf6.jus.br - Email: [REDACTED]

AÇÃO PENAL Nº 6003394-30.2025.4.06.0000/MG

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: MARCOS AMERICO BOTELHO

RÉU: ADRIANO FERRO DE OLIVEIRA

RÉU: PATRICIA ALMEIDA ALVES MISSON

RÉU: ARIANE APARECIDA MENDES SARTORI REGINATTO

RÉU: RENATO DE MATTEO REGINATTO

RÉU: CLAUDIO ROBERTO BARBOSA

RÉU: MONICA SILVA RESENDE DE ANDRADE

RÉU: GILMAR ALVES MACHADO

CERTIDÃO NARRATÓRIA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que tramita perante a 1ª Seção Criminal do Tribunal Regional Federal da 6ª Região a AÇÃO PENAL n. 60033943020254060000, entre partes MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CNPJ: 26989715005090 e GILMAR ALVES MACHADO, CPF: 44272600630, MONICA SILVA RESENDE DE ANDRADE, CPF: 01037920660, CLAUDIO ROBERTO BARBOSA, CPF: 81258518600, RENATO DE MATTEO REGINATTO, CPF: 22019584832, ARIANE APARECIDA MENDES SARTORI REGINATTO, CPF: 31857770854, PATRICIA ALMEIDA ALVES MISSON, CPF: 30394569890, MARCOS AMERICO BOTELHO, CPF: 92208711653, pela suposta prática dos crimes previstos nos arts. 4º, caput, parágrafo único, e 5º, da Lei nº 7.492/1986, nos arts. 89 e 90 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 2º, § 4º, inciso II, da Lei nº 12.850/2013 e ADRIANO FERRO DE OLIVEIRA, CPF: 02423703651, pela suposta prática do delito previsto no art. 90 da Lei nº 8.666/1993. CERTIFICO que a presente ação penal teve origem na Ação Penal n. 0010469-25.2019.4.01.3800/MG, em trâmite perante o Juízo Substituto da 3ª Vara Criminal com JEF Adjunto da Seção Judiciária de Minas Gerais, e que, por decisão proferida em 25/03/2025, a Juíza Federal Gabriela de Alvarenga Silva Lipiensi declarou a incompetência do Juízo de primeiro grau para o processamento e julgamento da ação, em razão de entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da prerrogativa de foro, considerando que o réu Gilmar Alves Machado, à época dos fatos, exercia o cargo de Prefeito do Município de Uberlândia/MG e que os delitos a ele imputados teriam sido praticados, em tese, no exercício do cargo e em razão das respectivas funções. Em consequência, determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região, juntamente com os processos associados, inclusive a ação penal conexa n. 1007864-46.2020.4.01.3803. CERTIFICO, ainda, que os autos passaram a tramitar neste Tribunal sob o n. 6003394-30.2025.4.06.0000/MG. CERTIFICO que o processo foi incluído em pauta para julgamento na Sessão Presencial da 1ª Seção Criminal realizada em 16/06/2026, oportunidade em que, após o voto do Relator no sentido de julgar parcialmente procedente a pretensão punitiva deduzida na denúncia, o Juiz Federal Convocado Jefferson Ferreira Rodrigues pediu vista dos autos, ficando o julgamento suspenso, com os votos dos demais integrantes da Seção aguardando o prosseguimento da sessão. CERTIFICO, por fim,

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**

que, até a presente data, não consta julgamento definitivo da ação penal, encontrando-se o feito com julgamento iniciado e suspenso em razão de pedido de vista. É o que cumpre certificar. **O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado por **MONICA DE DEUS GIL, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc2g.trfb.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **60000506024v8** e do código CRC **dfe2eed5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MONICA DE DEUS GIL

Data e Hora: 14/07/2026, às 16:26:59

6003394-30.2025.4.06.0000

60000506024.V8